

LEI Nº1522/2022

“Revoga a lei Municipal nº 1.125/2009 e reformula o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e dá outras Providências”.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente o presente a Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUC), como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta. Visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal, por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do País, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado do Tocantins, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX - Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

Entidades Governamentais:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUC).

II - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação.

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

V - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Entidades não Governamentais:

I - Um representante do artesanato local;

II - Um representante das manifestações culturais locais;

III - Um representante dos Foliões, das folias regionais;

IV - Um representante da Academia Municipal de Letras.

V - Um representante da dança e capoeira.

VI - Um representante da Banda Municipal de Música.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - Após a indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito Municipal por ato próprio, nomeará os conselheiros por ato executivo municipal.

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Cultura é o Plenário, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura será conduzido por uma Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, composta de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário.

§ 1º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

I - Representar o Conselho Municipal de Cultura em suas relações com terceiros;

II - Definir a pauta das reuniões;

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,

VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

§ 2º - É atribuição do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura substituir o Presidente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

§ 3º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura;

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e expediente;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e.

§ 4º - São atribuições comuns dos membros do Conselho Municipal de Cultura;

- I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, em votação aberta;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento cultural do Município ou da região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho de Cultura;
- VIII - Votar nas decisões do Conselho Municipal de Cultura;

§ 5º - O conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, será excluído do Conselho Municipal de Cultura e substituído por seu suplente que terá autonomia para apresentar novos suplentes a partir de seu reposicionamento como titular.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Cultura terão mandatos de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho de Cultura, reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por cada 02 (dois) meses, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quórum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano.

Art. 9º - Os suplentes terão direito á voz quando da presença dos titulares, e direito á voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10º - Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o Conselho Municipal de Cultura poderá ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 11º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e serão abertas ao público

interessado.

Art. 12° - O Conselho Municipal de Cultura, poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 13° - O Conselho Municipal de Cultura poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14° - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização de reuniões do Conselho Municipal de Cultura, bem como poderá ceder um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas, verificadas as limitações orçamentárias.

Art. 15° - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas.

Art. 16° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 19 DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal